Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM N.º 012/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa conceder abono pecuniário especial aos servidores ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Adamantina e dá outras providências.

As contas públicas encontram-se em ordem e a situação financeira da Prefeitura permite conceder abono especial no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a todos os servidores públicos da Administração Direta.

Considerando a importância do projeto, solicitamos a apreciação desta propositura em **caráter de urgência.**

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa conceder abono pecuniário especial aos servidores ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Adamantina e dá outras providências.

O PEFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido um abono pecuniário especial no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser creditado através do vale alimentação, em parcela única, até o dia 10 de março de 2025, aos servidores municipais ativos da Administração Direta.

§1º Não fará jus ao recebimento do abono:

I - o servidor que se afastou por mais de 180 dias pelo INSS, durante o exercício de 2024 e,

II – o servidor que estiver em gozo de licença sem remuneração.

Artigo 2º Fica concedido aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta um abono pecuniário, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única, até o dia 10 de março de 2025.

Artigo 3º A importância paga a título de abono pecuniário especial não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de fevereiro de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município